

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifestamos intenção de Recurso, por entender que o item apresentado pela empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI não atende (na íntegra) ao descritivo do Edital. Manifestamos intenção de Recurso, por entender que o item apresentado pela empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI não atende (na íntegra) ao descritivo do Edital. Prezados, Temos a intenção de acatar os valores do 1º colocado para o item em questão. O prazo foi encerrado sem aviso prévio. Aguardamos.

**Fechar**

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**RECURSO (DESISTÊNCIA) :**

Solicitamos desistência do Recurso. Após reavaliarmos, verificamos que a nossa solicitação de intenção de recurso, foi realizada de forma equivocada. Respeitosamente!

Fechar

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Solicito manifestação de recurso pois foi verificado que as notas fiscais apresentadas pela empresa JR LACERDA não são originárias do atestado de capacidade técnica, além que, as notas fiscais não comprovam e atendem a diligência solicitada via chat mensagem pela pregoeira. Portanto, manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010- plenário (o qual recomenda a não rejeição da intenção de recurso).

Fechar

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

À

Sra. Fabíola Menegasso Dias  
Pregoeira Mat. 300148746-Equipe Delta/Supel/RO  
Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL

Ref. PE nº. 301/2021/DELTA/SUPEL/RO  
Abertura: 12/07/2021 às 09h30 (Horário Brasília – DF)  
Endereço Eletrônico: [www.comprasvonernamentais.gov.br](http://www.comprasvonernamentais.gov.br)

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa LR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS-LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.859.630/0001-44 e Inscrição Estadual 00000004033671, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, sito Rua Salgado Filho sub esquina com Paulo Leal, nº. 1.616, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-118, intermédio do seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente expor à V.Sa., perante a Sra. Pregoeira, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Pregoeira, que julgou como habilitada no presente certame, a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, inscrita sob CNPJ 03.595.984/0001-99.

#### DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde já, agradeço a Ilustre Pregoeira a possibilidade de manifestação do Recurso Administrativo, e solicito a análise de todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício. Confiamos na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, em especial ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

A Recorrente roga, desde já, que seja a presente, dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso a Sra. Pregoeira não se convença das razões abaixo, formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela permanência da habilitação da referida empresa ora arrematante.

#### DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A RECORRENTE solicita que a Ilustre Pregoeira reconheça o Recurso Administrativo e analise os pontos a serem questionados.

#### DOS FATOS

O motivo do presente recurso é em decorrência de haver essa Ilustre Pregoeira, julgada como habilitada a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP no certame supra especificado, sem que ela tenha atendido à exigência edilícia, bem como, a diligência solicitada especificada no presente certame.

Com intuito de dar celeridade nos atos até o momento acontecido no certame licitatório em tela, e por sabermos que de acordo com o Princípio da Autotutela o agente público pode rever seus atos, e para evitar futuros impetrito de recursos administrativos, sendo orientado até mesmo por V.Sa., via chat de mensagem, passamos a narrar a HABILITAÇÃO INDEVIDA da empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI. Vejamos:

A empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, teve sua Proposta de Preços ACEITA e posteriormente HABILITA nos itens a seguir: Item 11: R\$ 147.000,00 – Item: 13: R\$ 138.000,00 e Item: 15: R\$ 208.000,00.

Em seus documentos de habilitação a empresa em tela apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela empresa BIO-MED FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita com CNPJ nº. 05.099.702/0001-98 e Insc. Estadual nº. 10.351.957-2.

#### DOS FUNDAMENTOS

Objetivando demonstrar a forma equivocada e a confusão cometida por essa respeitável Pregoeira na decisão acima apontada, faz-se necessário informar pontos falhos no envio documental da empresa JR LACERDA, pontos estes, que não foram cumpridos.

O Atestado apresentado, contraria as exigências editalícias, pois não possui as informações necessárias, levando V.Sa., em 03/08/2021 às 10:03:21 via chat diligenciar o documento apresentado. Veja:

Pregoeiro fala:

(03/08/2021 10:03:21) Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Sr. licitante, após análise da documentação de habilitação, constatou-se que vossa empresa apresentou para o subitem 13.8.9 RELATIVO à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apenas atestado, sem que houvesse demonstração dos quantitativos, fato este que ensejará abertura de diligência para complementação das informações relativas ao subitem retro.

Pregoeiro fala:

(03/08/2021 10:07:06) Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Considerando o (art. 43 parágrafos 3º da Lei Federal 8.666/93), em fase de diligência, será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) minutos para que a empresa XX envie documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam notas fiscais, cópias de contratos, notas de empenho, etc., dentre outros, ...

Pregoeiro fala:

(03/08/2021 10:08:52) Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Informo que não será aceita a inclusão de nova documentação, apenas os documentos com demonstração de quantitativos entregues, referente ao atestado já apresentado.

A empresa JR LACERDA FARMA HOSPITALAR LTDA, apresentou 10(dez) notas fiscais, no entanto, NENHUMA DELA É REFERENTE AO ATESTADO APRESENTADO, mesmo sendo orientada por V.Sa., anteriormente.

Pregoeiro fala:

(03/08/2021 10:11:15) Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Ressalto ainda que os comprovantes (notas fiscais, notas de empenho ou outros) devem ser relativos ao atestado emitido pela BIO-MED FARMAHOSPITALAR LTDA, com data de 01 de Março de 2021, já enviado por vossa empresa

Veja bem nobre pregoeira, NENHUMA DELA É REFERENTE AO ATESTADO APRESENTADO, fato esse apontado por esta Ilustre Pregoeira.

Pregoeiro fala:

(03/08/2021 13:42:11) Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Senhor, não obstante termos recebido de vossa empresa documentos em forma diligência, ao analisarmos, constatamos que nenhum é referente ao atestado emitido pela BIO-MED FARMAHOSPITALAR LTDA, com data de 01 de Março de 2021.

Vossa Senhoria continua.

Pregoeiro fala:

(03/08/2021 13:56:47) Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Destacamos que as notas enviadas são: nº 000.002.632 - nº 000.002.634 - nº 000.002.633 - nº 000.002.320/MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - nº 000.002.705/EMPRESA BRAS.SERV.HOSPITALARES EBSEH AM - nº 000.002.467 - nº 000.002.376 - nº 000.002.048 e EMPRESA BRAS.SERV.HOSP.EBSEH LAURO WAND nº 000.002.468

Diante dos fatos narrados acima, V.Sa., INABILITOU a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, apenas no item 18, SENDO QUE ELE NÃO COMPROVOU SEU ÚNICO ATESTADO PARA NENHUM DOS ITENS DESTA CERTAME.

A diligência acertadamente foi feita por V.Sa., no entanto, a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, não apresentou as notas fiscais que deram origem ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado para este certame licitatório.

Ressaltamos que a falta de atendimento a diligência, onde a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, NÃO apresentou nenhuma nota fiscal que comprove A VERACIDADE e a ORIGEM do atestado apresentado comprova que o mesmo NÃO DEVERÁ SER ACEITO PARA OS DEMAIS ITENS.

#### DOS PEDIDOS DE DIREITO E DAS CONSIDERAÇÕES

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e devidamente comprovados, a RECORRENTE em busca da aplicação do DIREITO JUSTO, passa a requerer a INABILITAÇÃO da empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, por falha do atendimento a diligência, solicitado via chat mensagem.

Nestes termos, a RECORRENTE entende ter fornecido todas as informações para que seja revogada e que empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI seja INABILITADA nos itens 11, 13 e 15 por não ter sanado a diligência feita por V.Sa., deixando dúvidas em relação a veracidade do Atestado Apresentado.

Atenciosamente.

Porto Velho – RO, 23 de agosto de 2021.

DIRETOR

Leandro Ribeiro Fernandes Batista

RG: 1052247SESDEC/RO

CPF: 004.235.872-85

**Fechar**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO 301/2021/DELTA/SUPEL/RO-RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

Empenhos LR &lt;empenhoslr@hotmail.com&gt;

23 de agosto de 2021 18:20

Para: "SUPEL/E-mail da unidade." &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

Boa tarde,

Segue recurso administrativo , para o pregão eletrônico 301/2021

**Favor acusar recebimento!***Atenciosamente, Helen Johns***L R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA****FONE:(69)2141-7017****(69)3302-0125****(69)3301-7501**

À

Sra. Fabíola Menegasso Dias

Pregoeira Mat. 300148746-Equipe Delta/Supel/RO

Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL

Ref. PE nº. 301/2021/DELTA/SUPEL/RO

Abertura: 12/07/2021 às 09h30 (Horário Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: [www.comprasvonementais.gov.br](http://www.comprasvonementais.gov.br)**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa LR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS-LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.859.630/0001-44 e Inscrição Estadual 00000004033671, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, sito Rua Salgado Filho sub esquina [com Paulo Leal, nº. 1.616](#), Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-118, intermédio do seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente expor à V.Sa., perante a Sra. Pregoeira, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Pregoeira, que julgou como habilitada no presente certame, a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, inscrita sob CNPJ 03.595.984/0001-99.

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Desde já, agradeço a Ilustre Pregoeira a possibilidade de manifestação do Recurso Administrativo, e solicito a análise de todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício. Confiamos na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, em especial ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

A Recorrente roga, desde já, que seja a presente, dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso a Sra. Pregoeira não se convença das razões abaixo, formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela permanência da habilitação da referida empresa ora arrematante.

**DO DIREITO AO RECURSO ADMINSITRATIVO**

A RECORRENTE solicita que a Ilustre Pregoeira reconheça o Recurso Administrativo e analise os pontos a serem questionados.

**DOS FATOS**

O motivo do presente recurso é em decorrência de haver essa Ilustre Pregoeira, julgada como habilitada a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP no certame supra especificado, sem que ela tenha atendido à exigência edilícia, bem como, a diligência solicitada especificada no presente certame.

Com intuito de dar celeridade nos atos até o momento acontecido no certame licitatório em tela, e por sabermos que de acordo com o Princípio da Autotutela o agente público pode rever seus atos, e para evitar futuros impetrio de recursos administrativos, sendo orientado até mesmo por V.Sa., via chat de mensagem, passamos a narrar a HABILITAÇÃO INDEVIDA da empresa JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI. Vejamos:

A empresa JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI, teve sua Proposta de Preços ACEITA e posteriormente HABILITA nos itens a seguir: Item 11: R\$ 147.000,00 – Item: 13: R\$ 138.000,00 e Item: 15: R\$ 208.000,00.

Em seus documentos de habilitação a empresa em tela apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela empresa **BIO-MED FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita com CNPJ nº. 05.099.702/0001-98 e Insc. Estadual nº. 10.351.957-2.**

## DOS FUNDAMENTOS

Objetivando demonstrar a forma equivocada e a confusão cometida por essa respeitável Pregoeira na decisão acima apontada, faz-se necessário informar pontos falhos no envio documental da empresa JR LACERDA, pontos estes, que não foram cumpridos.

O Atestado apresentado, contraria as exigências edilícias, pois não possui as informações necessárias, levando V.Sa., em 03/08/2021 às 10:03:21 via chat diligenciar o documento apresentado. Veja:

**Pregoeiro fala:** Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Sr. licitante, após análise da documentação de habilitação, constatou-se que vossa empresa apresentou para o subitem 13.8.9 RELATIVO à (03/08/2021 10:03:21) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apenas atestado, sem que houvesse demonstração dos quantitativos, fato este que ensejará abertura de diligência para complementação das informações relativas ao subitem retro.

**Pregoeiro fala:** Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Considerando o (art. 43 parágrafos 3º da Lei Federal 8.666/93), em fase de diligência, será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) minutos (03/08/2021 10:07:06) para que a empresa XX envie documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam notas fiscais, cópias de contratos, notas de empenho, etc., dentre outros, ...

**Pregoeiro fala:** Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Informo que não será aceita a inclusão de nova documentação, apenas os documentos com demonstração de quantitativos entregues, referente (03/08/2021 10:08:52) ao atestado já apresentado.

**A empresa JR LACERDA FARMA HOSPITALAR LTDA, apresentou 10(dez) notas fiscais, no entanto, NENHUMA DELA É REFERENTE AO ATESTADO APRESENTADO, mesmo sendo orientada por V.Sa., anteriormente.**

**Pregoeiro fala:** Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Ressalto ainda que os comprovantes (notas fiscais, notas de empenho ou outros) devem ser relativos ao atestado emitido pela BIO-MED (03/08/2021 10:11:15) FARMAHOSPITALAR LTDA, com data de 01 de Março de 2021, já enviado por vossa empresa

Veja bem nobre pregoeira, **NENHUMA DELA É REFERENTE AO ATESTADO APRESENTADO**, fato esse apontado por esta Ilustre Pregoeira.

**Pregoeiro fala:** Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Senhor, não obstante termos recebido de vossa empresa documentos em forma diligência, ao analisarmos, constatamos que nenhum é referente ao ao atestado emitido pela BIO-MED FARMAHOSPITALAR LTDA, com data de 01 de Março de 2021.

(03/08/2021  
13:42:11)

Vossa Senhoria continua.

**Pregoeiro** Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Destacamos que as notas enviadas são: nº **fala:** 000.002.632 - nº 000.002.634 - nº 000.002.633 - nº 000.002.320/MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - (03/08/2021 nº 000.002.705/EMPRESA BRAS.SERV.HOSPITALARES EBSE RH AM - nº 000.002.467 - nº 000.002.376 13:56:47) - nº 000.002.048 e EMPRESA BRAS.SERV.HOSP.EBSE RH LAURO WAND nº 000.002.468

Diante dos fatos narrados acima, V.Sa., **INABILITOU** a empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, apenas no item 18, SENDO QUE ELE NÃO COMPROVOU SEU ÚNICO ATESTADO PARA NENHUM DOS ITENS DESTA CERTAME.

A diligência acertadamente foi feita por V.Sa., no entanto, a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, não apresentou as notas fiscais que deram origem ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado para este certame licitatório.

Ressaltamos que a falta de atendimento a diligência, onde a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, **NÃO apresentou nenhuma nota fiscal que comprove A VERACIDADE e a ORIGEM do atestado apresentado comprova que o mesmo NÃO DEVERÁ SER ACEITO PARA OS DEMAIS ITENS.**

#### **DOS PEDIDOS DE DIREITO E DAS CONSIDERAÇÕES**

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e devidamente comprovados, a RECORRENTE em busca da aplicação do DIREITO JUSTO, passa a requerer a INABILITAÇÃO da empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, por falha do atendimento a diligência, solicitado via chat mensagem.

Nestes termos, a RECORRENTE entende ter fornecido todas as informações para que seja revogada e que **empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** seja **INABILITADA nos itens 11, 13 e 15 por não ter sanado a diligência feita por V.Sa., deixando dúvidas em relação a veracidade do Atestado Apresentado.**

Atenciosamente.

Porto Velho – RO, 23 de agosto de 2021.

DIRETOR

Leandro Ribeiro Fernandes Batista

RG: 1052247SESDEC/RO

---

 **RECURSO PE 301-2021 LR DISTR (23-08-21).pdf**  
577K

# LR

- **DISTRIBUIDORA**  
C.N.P.J.: 19.859.630/000144

À

Sra. Fabíola Menegasso Dias  
Pregoeira Mat. 300148746-Equipe Delta/Supel/RO  
Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL

Ref. PE nº. 301/2021/DELTA/SUPEL/RO  
Abertura: 12/07/2021 às 09h30 (Horário Brasília – DF)  
Endereço Eletrônico: [www.comprasvonamentais.gov.br](http://www.comprasvonamentais.gov.br)

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa LR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS-LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.859.630/0001-44 e Inscrição Estadual 00000004033671, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, sito Rua Salgado Filho sub esquina com Paulo Leal, nº. 1.616, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-118, intermédio do seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente expor à V.Sa., perante a Sra. Pregoeira, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Pregoeira, que julgou como habilitada no presente certame, a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, inscrita sob CNPJ 03.595.984/0001-99.

### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Desde já, agradeço a Ilustre Pregoeira a possibilidade de manifestação do Recurso Administrativo, e solicito a análise de todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício. Confiamos na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, em especial ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

A Recorrente roga, desde já, que seja a presente, dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso a Sra. Pregoeira não se convença das razões abaixo, formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela permanência da habilitação da referida empresa ora arrematante.

### **DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A RECORRENTE solicita que a Ilustre Pregoeira reconheça o Recurso Administrativo e analise os pontos a serem questionados.

### **DOS FATOS**

O motivo do presente recurso é em decorrência de haver essa Ilustre Pregoeira, julgada como habilitada a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP no certame supra especificado, sem que ela tenha atendido à exigência edilícia, bem como, a diligência solicitada especificada no presente certame.

PORTO VELHO - RO  
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616  
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3302-2125 CEL: (69) 2141-7017  
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E-  
MAIL: [lr Distribuidora01@hotmail.com](mailto:lr Distribuidora01@hotmail.com)



**- DISTRIBUIDORA**

**C.N.P.J.: 19.859.630/000144**

Com intuito de dar celeridade nos atos até o momento acontecido no certame licitatório em tela, e por sabermos que de acordo com o Princípio da Autotutela o agente público pode rever seus atos, e para evitar futuros impetros de recursos administrativos, sendo orientado até mesmo por V.Sa., via chat de mensagem, passamos a narrar a HABILITAÇÃO INDEVIDA da empresa JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI. Vejamos:

A empresa JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI, teve sua Proposta de Preços ACEITA e posteriormente HABILITA nos itens a seguir: Item 11: R\$ 147.000,00 – Item: 13: R\$ 138.000,00 e Item: 15: R\$ 208.000,00.

Em seus documentos de habilitação a empresa em tela apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela empresa **BIO-MED FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita com CNPJ nº. 05.099.702/0001-98 e Incsc. Estadual nº. 10.351.957-2.**

#### **DOS FUNDAMENTOS**

Objetivando demonstrar a forma equivocada e a confusão cometida por essa respeitável Pregoeira na decisão acima apontada, faz-se necessário informar pontos falhos no envio documental da empresa JR LACERDA, pontos estes, que não foram cumpridos.

O Atestado apresentado, contraria as exigências editalícias, pois não possui as informações necessárias, levando V.Sa., em 03/08/2021 às 10:03:21 via chat diligenciar o documento apresentado. Veja:

|  |   |
|--|---|
| <b>Pregoeiro fala:</b><br>(03/08/2021<br>10:03:21) | Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Sr. licitante, após análise da documentação de habilitação, constatou-se que vossa empresa apresentou para o subitem 13.8.9 RELATIVO à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apenas atestado, sem que houvesse demonstração dos quantitativos, fato este que ensejará abertura de diligência para complementação das informações relativas ao subitem retro. |
|--|---|

|  |  |
|--|--|
| <b>Pregoeiro fala:</b><br>(03/08/2021<br>10:07:06) | Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Considerando o (art. 43 parágrafos 3º da Lei Federal 8.666/93), em fase de diligência, será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) minutos para que a empresa XX envie documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam notas fiscais, cópias de contratos, notas de empenho, etc., dentre outros, ... |
|--|--|

|  |  |
|--|--|
| <b>Pregoeiro fala:</b><br>(03/08/2021<br>10:08:52) | Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Informo que não será aceita a inclusão de nova documentação, apenas os documentos com demonstração de quantitativos entregues, referente ao atestado já apresentado. |
|--|--|

**A empresa JR LACERDA FARMA HOSPITALAR LTDA, apresentou 10(dez) notas fiscais, no entanto, NENHUMA DELA É REFERENTE AO ATESTADO APRESENTADO, mesmo sendo orientada por V.Sa., anteriormente.**

PORTO VELHO - RO  
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616  
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3302-2125 CEL: (69) 2141-7017  
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E-  
MAIL: Irdistribuidora01@hotmail.com

# LR

- DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/000144

|   |   |
|---|---|
| <b>Pregoeiro fala:</b><br>(03/08/2021 10:11:15) | Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Ressalto ainda que os comprovantes (notas fiscais, notas de empenho ou outros) devem ser relativos ao atestado emitido pela BIO-MED FARMAHOSPITALAR LTDA, com data de 01 de Março de 2021, já enviado por vossa empresa |
|---|---|

Veja bem nobre pregoeira, **NENHUMA DELA É REFERENTE AO ATESTADO APRESENTADO**, fato esse apontado por esta Ilustre Pregoeira.

|   |   |
|---|---|
| <b>Pregoeiro fala:</b><br>(03/08/2021 13:42:11) | Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Senhor, não obstante termos recebido de vossa empresa documentos em forma diligência, ao analisarmos, constatamos que nenhum é referente ao ao atestado emitido pela BIO-MED FARMAHOSPITALAR LTDA, com data de 01 de Março de 2021. |
|---|---|

Vossa Senhoria continua.

|   |  |
|---|--|
| <b>Pregoeiro fala:</b><br>(03/08/2021 13:56:47) | Para JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Destacamos que as notas enviadas são: nº 000.002.632 - nº 000.002.634 - nº 000.002.633 - nº 000.002.320/MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - nº 000.002.705/EMPRESA BRAS.SERV.HOSPITALARES EBSE RH AM - nº 000.002.467 - nº 000.002.376 - nº 000.002.048 e EMPRESA BRAS.SERV.HOSP.EBSE RH LAURO WAND nº 000.002.468 |
|---|--|

Diante dos fatos narrados acima, V.Sa., **INABILITOU** a empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, apenas no item 18, **SENDO QUE ELE NÃO COMPROVOU SEU ÚNICO ATESTADO PARA NENHUM DOS ITENS DESTA CERTAME.**

A diligência acertadamente foi feita por V.Sa., no entanto, a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, não apresentou as notas fiscais que deram origem ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado para este certame licitatório.

Ressaltamos que a falta de atendimento a diligência, onde a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, **NÃO apresentou nenhuma nota fiscal que comprove A VERACIDADE e a ORIGEM do atestado apresentado comprova que o mesmo NÃO DEVERÁ SER ACEITO PARA OS DEMAIS ITENS.**

PORTO VELHO - RO  
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616  
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3302-2125 CEL: (69) 2141-7017  
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E-  
MAIL: lrdistribuidora01@hotmail.com

# LR

- DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/000144

## DOS PEDIDOS DE DIREITO E DAS CONSIDERAÇÕES

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e devidamente comprovados, a RECORRENTE em busca da aplicação do DIREITO JUSTO, passa a requerer a INABILITAÇÃO da empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, por falha do atendimento a diligência, solicitado via chat mensagem.

Nestes termos, a RECORRENTE entende ter fornecido todas as informações para que seja revogada e que **empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** seja **INABILITADA nos itens 11, 13 e 15 por não ter sanado a diligência feita por V.Sa., deixando dúvidas em relação a veracidade do Atestado Apresentado.**

Atenciosamente.

Porto Velho – RO, 23 de agosto de 2021.



DIRETOR

Leandro Ribeiro Fernandes Batista

RG: 1052247SESDEC/RO

CPF: 004.235.872-85

19.859.630/0001-44  
L.R.F. BATISTA - EPP  
Rua. Salgado Filho, Fundos  
esq. com Paulo Leal, 1616  
B: N. Sra. das Graças CEP: 76.804-118  
Porto Velho - RO

PORTO VELHO - RO  
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616  
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3302-2125 CEL: (69) 2141-7017  
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E-  
MAIL: Irdistribuidora01@hotmail.com